

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Gestão de Riscos no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I – Governança Pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Alta Administração – ocupantes dos cargos: Presidente do consorcio, diretor executivo e diretores de unidades;

III - Conselho de Governança: Nível Estratégico, estabelecem as diretrizes e direcionam, sendo formado pela Alta Administração, dois membros da assembleia geral, responsáveis pela implementação da governança, incluídos os sistemas de gestão de riscos, tendo por finalidade assessorar à Alta Administração, planejando e coordenando a implementação e reportando a assembleia geral o resultado das políticas.

IV – Comitê Interno de Governança – Nível Tático e Operacional com o intuito de garantir o desenvolvimento e a aprimoração das melhores práticas de forma contínua e progressiva, sempre

nos termos estabelecidos pela Alta Administração sendo responsáveis pelas rotinas e execução das ações deliberadas.

V – Gestão de Riscos – processos de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

VI - Plano de Contratações Anual – PCA – documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

I – capacidade de resposta;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – transparência; e

VI – prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança Pública:

I – direcionar ações em busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da organização;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – promover a integração entre os entes integrantes da organização, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

- V – incorporar padrões elevados de conduta da Alta Administração para orientar o comportamento dos demais colaboradores, em consonância com as funções e as competências;
- VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionatórios;
- VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- VIII – avaliar a conformidade de execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- IX – manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;
- XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e
- XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo da organização.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança Pública:

- I – liderança – conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;
- II – estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III – controle preventivo, detectivo ou reativo – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à Alta Administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados;

II – soluções para melhoria do desempenho dos processos;

III – mecanismos institucionais para mapeamento dos processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico da organização.

VI – elaboração de Plano de Contratações Anual – PCA, de acordo com resolução específica.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública

Art. 7º Compete ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú:

I – executar a Política de Governança Pública e Riscos, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes e encaminhar ao Conselho de Governança, propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10.

Seção II

Do Conselho de Governança do Consórcio

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança do Consórcio com a finalidade de assessorar a Alta Administração na condução da Política de Governança Pública e gestão de Riscos.

Art. 9º O Conselho é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – membros designados pelo Presidente do CPSRM/CE.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Compete ao Conselho de Governança:

I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos;

II – aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança Pública estabelecidos;

III – aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a ordenação de programas e da Política de Governança Pública e Riscos.

IV – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança;

V – expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI – publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico;

XII – acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Riscos estabelecida.

Art. 11. O Consórcio, Alta Administração e o Conselho, podem ser assessorados por consultores especializados, de forma a garantir o bom andamento das ações de governança.

Seção III

Do Comitê Interno de Governança

Art. 12. O Consórcio, por ato de seu dirigente máximo, deve, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta resolução, instituir Comitê Interno de Governança.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva nos termos estabelecidos pelo Conselho.

Art. 13. São competências do Comitê Interno de Governança:

I – implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança previstos nesta política;

II – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão/entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismos para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III – acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança Pública e Riscos pelo Conselho de Governança;

IV – apoiar e incentivar políticas transversais; e

V – promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos e auditoria interna.

Art. 14. O Comitê Interno de Governança é composto, no mínimo, por:

I – 01 Ocupante de cargo equivalente na qualidade de coordenador;

II – 02 servidores designados.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. Cabe à Alta Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão/entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão/entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho de Governança poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança Pública e Riscos, observado o disposto nesta política.

Art. 18. A participação no Conselho de Governança e no Comitê Interno é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 19. Para implementação da Política de Governança Pública e Riscos, o Consórcio pode buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 20. O presente regulamento entrará em vigor, após aprovada pelo conselho de administração, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, na data de sua publicação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE
MARACANAÚ/CE, 26 DE JANEIRO DE 2024.

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ –
CPSRM/CE